



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 062/2020</i>	<i>DATA 08/07/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

ESCRITÓRIO BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA

OBJETO

contratação de Advogado Especialista em Direito Tributário, para prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à promoção de 02 (duas) ações tributárias que objetivam à suspensão da exigibilidade do crédito tributário (operações futuras), bem como a restituição, via compensação, dos pagamentos indevidos efetuados nos últimos 60 (sessenta) meses (operações passadas), acrescidos da taxa SELIC..

CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O ESCRITÓRIO **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e o escritório **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, Sociedade Simples, registrada na OAB- Sergipe sob o nº 248/2013, em 18/11/2013, no livro B-24, às fls. 17/23, inscrita no CNPJ 19.290.506/0001-00, com sede e foro na Cidade de Aracaju, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Ed. JFC Trade Center, 1º andar, conjuntos 101,102,103, CEP 49.027-255, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **Matheus de Abreu Chagas**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.171 e na OAB/SE sob o nº 781-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.754.195-57, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 30/6/2020, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 57519/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020, homologada em 1º/7/20 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Advogado Especialista em Direito Tributário, para prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à promoção de 02 (duas) ações tributárias que objetivam à suspensão da exigibilidade do crédito tributário (operações futuras), bem como a restituição, via compensação, dos pagamentos indevidos efetuados nos últimos 60 (sessenta) meses (operações passadas), acrescidos da taxa SELIC..

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO: Os serviços profissionais na área de Direito Tributário envolvem a promoção de 02 (duas) ações judiciais/administrativas, cujos objetos são: 1) a não incidência de contribuição previdenciária patronal sobre verbas de natureza indenizatória

ou não salarial; e 2) a reconsolidação dos parcelamentos tributários federais, com o recálculo das multas, juros e honorários indevidamente incluídos nos débitos.

1.3 – O serviço consiste basicamente no:

a) Patrocínio das 02 (duas) ações tributárias descritas no item 1.2, seja na esfera administrativa, seja na judicial, abrangendo a elaboração e confecção de petições, bem como de todos os recursos em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o trânsito em julgado das demandas. Estão inclusos no serviço a realização de todas e quaisquer diligências relacionadas aos processos, bem como audiências, sustentações orais, diligências, e despachos físicos ou virtuais.

b) O contratado deverá, ainda, elaborar de Relatório Trimestral sobre o andamento dos Processos, encaminhando o mesmo para o fiscal do contrato;

c) A execução dos serviços se dará nas dependências do Contratado, correndo ainda, por conta deste a despesa com a estrutura e material de expediente. Com atribuições, apenas, exemplificativas no rol abaixo:

- a.1)** Elaboração de peças processuais e todos Recursos necessários;
- a.2)** Participação em audiências;
- a.3)** Realização e acompanhamento em diligências;
- a.4)** Elaboração de Relatório Trimestral sobre o andamento dos Processos judiciais ou administrativos;
- a.5)** Elaboração de peças de defesas e atuação junto às instâncias superiores, inclusive com sustentações orais, despachos de memoriais, etc;
- a.6)** Utilização de sistema de controle de processo.

1.3.1 - A execução dos serviços se dará nas dependências do Contratado, correndo ainda, por conta deste a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.3.2 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados integralmente pelos advogados **DAVID SAMPAIO BARRETTO, OAB/SP 273314, E MATHEUS DE ABREU CHAGAS, OAB/SE 781-A**, sócios do escritório **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, honorários a taxa de sucesso em 10% do valor a ser perseguido, *ad exitum*.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

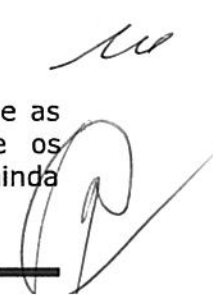
3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para 60(sessenta) meses, entretanto os serviços contratados perdurarão até o trânsito em julgado dos Processos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda



que nele não escritos;

5.2 – Patrocinar a Defesa Integral dos processos tributários descritos na CLÁUSULA I, perante o juízo e/ou órgão competente, bem como todas as suas instâncias, até trânsito final;

5.3 – Participar das reuniões e assessoramentos em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 – O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.7 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

5.8 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 – Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do Contratado;

5.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.13 – O Contratado compromete-se a seguir orientações técnicas da área jurídica da Contratante, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

5.14 – Obriga-se o Contratado a interpor todos os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a Contratante, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

5.15 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se o Contratado a solicitar autorização a Contratante, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

5.16 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo Contratado, que digam respeito ou interessem à causa sob sua

responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 - Facilitar o acesso do Contratado nas áreas competentes da Contratante para a defesa dos seus interesses;

7.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato;

7.5 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o Contratado vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.7 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

7.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.10 – Arcar com as despesas relativas a locomoção (transporte e estadia), em outro Estado da Federação, desde que se façam necessário ao bom andamento dos processos, e que seja previamente autorizado pela DESO, devendo o CONTRATADO apresentar comprovação da despesa para que seja feito o referido reembolso.

7.10.1 – As despesas relativas a locomoção devem obedecer a razoabilidade com comprovação de, pelo menos, três cotações em pesquisa de mercado, adotando a de menor valor a fim de ser reembolsada pela contratante.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento ao contrato será feito após apuração do benefício econômico auferido pela DESO, na proporção de honorários *ad exitum* em 10% (dez por cento), sendo pagos apenas e tão somente se e quando os créditos forem utilizados, a medida em que forem utilizados.

8.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas, após medição e apuração do crédito pela DESO, como disposto no subitem 8.1, e o processamento será em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

8.3 - Deverá acompanhar cada uma das faturas para pagamento um Relatório contendo o andamento do Processo e a medição a que se refere o subitem 8.2, para conferência e atesto da Gerência Financeira da DESO(GFIN).

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.



b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b)** Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações



- d) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

11.6 - Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

11.7 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir o Contratado das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida pela GFIN – Gerência Financeira da DESO.

12.2 - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;
- e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

12.3- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contratado.

12.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA DESPESAS DO CONTRATO



14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1- O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

15.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

15.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

15.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas por esta Companhia;

15.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

15.7 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

15.8 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas Termos de Referência fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

15.9 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas por esta Companhia;

15.10 - A inadimplência do Contratado com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.11 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020;




- b) Termo de Referência ;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Homologação do Presidente datada de 01/02/2019;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 08 de julho de 2020.



"MATHEUS DE ABREU CHAGAS"
ESCRITÓRIO BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO



FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
Líder célula Jurídica

Autorizada de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES-59011220544
MENEZES-59011220544
Data: 2020.07.08 10:15:27
45307

EMERSON DANTAS MENEZES
Assessor Licitações e contratos

